

DECRETO MUNICIPAL Nº 30, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Estabelece diretrizes e restrições para contingenciamento de despesas que especifica, aplicáveis no exercício de 2022, no âmbito do poder executivo de Paranhos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANHOS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de controle dos gastos públicos através de medidas que visem a contenção de despesas, em especial os gastos de despesas com pessoal, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal;

CONSIDERANDO que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, o que resulta na premente necessidade de contingenciamento de gastos por parte deste Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal, para maior controle dos gastos públicos, deverão a partir desta data, e até segunda ordem, seguir as determinações emanadas do presente ato, bem como das Legislações Federal e Municipal que regem a matéria.

Art. 2º Os gastos com pessoal ficam imediatamente contingenciados, não se podendo realizar contratações, salvo nos casos de urgência ou emergência, em atividades cuja descontinuidade cause graves prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos.

§ 1º Fica proibida a realização de horas extras, exceto nos casos de urgência ou emergência, em atividades cuja descontinuidade cause graves prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos.

§ 2º Fica suspensa até segunda ordem a concessão de benefícios pecuniários decorrentes do gozo e fruição de licenças, férias e outras vantagens similares que tenham o condão de onerar financeiramente o erário público, exceto aqueles inadiáveis, cujo prazo legal de gozo ou fruição se encerre durante este período e a lei vede acumulação.

§3º Fica determinado a redução de 30% (trinta por cento) de gratificações de qualquer natureza, ressalvadas as de caráter pessoal.

Art. 3º As secretarias municipais deverão suspender a concessão de diárias, salvo para atendimento de casos excepcionais ou urgentes e devidamente justificados.

Art. 4º Fica determinado a cada Secretário Municipal a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica, locações de móveis e imóveis e outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

Art. 5º Fica determinado que o pagamento de fornecedores somente será realizado mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos certificados de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal e certificado de regularidade trabalhista.

Art. 6º A supressão de 20% (vinte por cento) do valor inicial atualizado dos contratos cujo objeto seja de assessoria, consultoria e gerenciamento de sistemas de caráter continuado.

Art. 7º Ficam convocados, por este ato, todos os servidores públicos do quadro efetivo deste poder executivo municipal que se encontram à disposição de outros órgãos, seja na esfera federal, estadual ou em outros municípios com ônus para origem, restando extintos todos os atos concessórios, até a presente data, bem como ficam igualmente convocados todos os servidores que se encontravam em gozo de benefício legal, cujo prazo de vigência se encerrou até 31 de dezembro de 2021.

§1º Os servidores públicos do quadro efetivo deste município, que se enquadrem na condição expressa no *caput* do artigo, devem comparecer à sede da Secretaria de Administração deste município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste decreto, a fim de promoverem recadastramento funcional, com vistas à atualização de sua pasta funcional e posterior lotação nos órgãos/secretarias que compõem este Poder Executivo Municipal.

§2º O não comparecimento dos servidores mencionados no *caput* deste artigo, após o prazo referido no §1º, ensejará a suspensão do pagamento de seus salários, até que seja regularizada sua situação funcional, sem prejuízo da aplicação de falta por não comparecimento ao trabalho e a consequente abertura de processo administrativo disciplinar na forma da legislação aplicável.

Art. 8º Os servidores públicos efetivos que fazem parte do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias, deverão retornar para os cargos de origem.

Art. 9º Fica expressamente determinado aos titulares de cada pasta a estrita observação e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, ficando a seu cargo a adoção das medidas necessárias à sua implementação.

Art. 10 Ficará sob responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 2022.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANHOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 30, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Estabelece diretrizes e restrições para contingenciamento de despesas que especifica, aplicáveis no exercício de 2022, no âmbito do poder executivo de Paranhos e dá outras providências.

DECRETO MUNICIPAL Nº 30, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Estabelece diretrizes e restrições para contingenciamento de despesas que especifica, aplicáveis no exercício de 2022, no âmbito do poder executivo de Paranhos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANHOS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
CONSIDERANDO a necessidade de controle dos gastos públicos através de medidas que visem a contenção de despesas, em especial os gastos de despesas com pessoal, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal;
CONSIDERANDO que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;
CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, o que resulta na premente necessidade de contingenciamento de gastos por parte deste Poder Executivo,
DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal, para maior controle dos gastos públicos, deverão a partir desta data, e até segunda ordem, seguir as determinações emanadas do presente ato, bem como das Legislações Federal e Municipal que regem a matéria.

Art. 2º Os gastos com pessoal ficam imediatamente contingenciados, não se podendo realizar contratações, salvo nos casos de urgência ou emergência, em atividades cuja descontinuidade cause graves prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos.

§ 1º Fica proibida a realização de horas extras, exceto nos casos de urgência ou emergência, em atividades cuja descontinuidade cause graves prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos.

§ 2º Fica suspensa até segunda ordem a concessão de benefícios pecuniários decorrentes do gozo e fruição de licenças, férias e outras vantagens similares que tenham o condão de onerar financeiramente o erário público, exceto aqueles inadiáveis, cujo prazo legal de gozo ou fruição se encerre durante este período e a lei vede acumulação.

§ 3º Fica determinado a redução de 30% (trinta por cento) de gratificações de qualquer natureza, ressalvadas as de caráter pessoal.

Art. 3º As secretarias municipais deverão suspender a concessão de diárias, salvo para atendimento de casos excepcionais ou urgentes e devidamente justificados.

Art. 4º Fica determinado a cada Secretário Municipal a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica, locações de móveis e imóveis e outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

Art. 5º Fica determinado que o pagamento de fornecedores somente será realizado mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos certificados de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal e certificado de regularidade trabalhista.

Art. 6º A supressão de 20% (vinte por cento) do valor inicial atualizado dos contratos cujo objeto seja de assessoria, consultoria e gerenciamento de sistemas de caráter continuado.

Art. 7º Ficam convocados, por este ato, todos os servidores públicos do quadro efetivo deste poder executivo municipal que se encontram à disposição de outros órgãos, seja na esfera federal, estadual ou em outros municípios com ônus para origem, restando extintos todos os atos concessórios, até a presente data, bem como ficam igualmente convocados todos os servidores que se encontravam em gozo de benefício legal, cujo prazo de vigência se encerrou até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º Os servidores públicos do quadro efetivo deste município, que se enquadrem na condição expressa no *caput* do artigo, devem comparecer à sede da Secretaria de Administração deste município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste decreto, a fim de promoverem recadastramento funcional, com vistas à atualização de sua pasta funcional e posterior lotação nos órgãos/secretarias que compõem este Poder Executivo Municipal.

§ 2º O não comparecimento dos servidores mencionados no *caput* deste artigo, após o prazo referido no § 1º, ensejará a suspensão do pagamento de seus salários, até que seja regularizada sua situação funcional, sem prejuízo da aplicação de falta por não comparecimento ao trabalho e a consequente abertura de processo administrativo disciplinar na forma da legislação aplicável.

Art. 8º Os servidores públicos efetivos que fazem parte do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias, deverão retornar para os cargos de origem.

Art. 9º Fica expressamente determinado aos titulares de cada pasta a estrita observação e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, ficando a seu cargo a adoção das medidas necessárias à sua implementação.

Art. 10 Ficará sob responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 2022.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS